EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1111991-81.2025.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), nomeada na **Falência** da empresa **VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS -LTDA ("VHC"** ou **"Falida")**, na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES DA FALIDA** prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 **("Lei de Falência e Recuperação de Empresas"** ou **"LFR")**, juntamente com **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, conforme segue.

I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSADO

1. Tratam-se os autos de pedido de falência distribuído pelo Credor Banco ABC Brasil S/A, ajuizado em 18.09.2025, em face de VHC do Brasil Controle de Fluidos Ltda., com fundamento no art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, em razão do inadimplemento de Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), cujo débito totalizava R$ 374.373,28 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

2. Em 23.09.2025, este D. Juízo determinou a intimação da Requerente para emendar a petição inicial, mediante a juntada de certidão de distribuição de pedidos de falência e recuperação judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código DA45Ihsb.

em nome da Ré.

3. Na sequência, em 12.11.2025, foi proferida decisão determinando a citação pessoal da VHC do Brasil. Regularmente citada, a Ré permaneceu inerte. Diante disso, a Requerente apresentou manifestação requerendo o reconhecimento da revelia e a decretação da falência **(fl. 90).**

4. Em 04.05.2026, foi proferida sentença **(fls. 92/98)**, por meio da qual este D. Juízo decretou a falência da empresa VHC do Brasil Controle de Fluidos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.666.760/0001-99, nomeando a ACFB Administração Judicial Ltda. para o exercício do encargo de Administradora Judicial.

5. Na sequência, foi determinada a intimação do Ministério Público **(fl. 105),** que, às fl. 109, manifestou ciência acerca da decretação da falência e da nomeação da Administradora Judicial.

6. A ACFB Administração Judicial Ltda. aceitou o encargo e, em 20.05.2026, apresentou o Relatório Inicial da Falência **(fls. 120/153).**

7. Posteriormente, em 10.08.2026, foi disponibilizado o Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, dando ciência da decretação da falência e informando a ausência de relação de credores apresentada pela Falida. Na mesma oportunidade, foram convocados os credores para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas habilitações ou divergências de crédito **(fls. 507/510).**

8. Feita essa breve síntese processual, a Administradora Judicial passa à apresentação da Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, para o regular prosseguimento do feito.

II. DA METODOLOGIA ADOTADA

9. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código DA45Ihsb.

adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

a. conferência dos valores pleiteados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicação de juros moratórios e demais encargos contratuais, caso haja pactuação, utilizando-se como data-base o dia da decretação da falência **(04.05.2026)**; e,

b. consigna, desde já, que a apresentação de eventuais novos pedidos de habilitação ou retificação de crédito deverá ocorrer por meio de Incidente de Crédito, distribuído por dependência aos autos principais, observando-se o procedimento próprio para a análise e apuração do respectivo crédito.

10. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada pela equipe, a Administradora Judicial apresenta os **pareceres de crédito (Doc. 01)** elaborado acerca das habilitações apresentadas pelos Credores conforme demonstrado abaixo:

QDE	NOME DO CREDOR	MEIO
01	BANCO ABC DO BRASIL	*AUTOR DA AÇÃO - INICIAL*
02	BRASILPACK EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO LTDA.	EMAIL
03	EVOLUT FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	EMAIL E 1110529-89.2025.8.26.0100
04	PREFEITURA DE SÃO PAULO	EMAIL
05	SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	4000149-16.2026.8.26.0260
06	FUTURE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A	4052800-54.2025.8.26.0100

II. DA RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL CONFORME ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005

11. Ante todo o acima exposto e após a conclusão da análise das habilitações e divergências de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código DA45Ihsb.

crédito, bem como de documentos e de esclarecimentos prestados, a Administradora Judicial realizou as alterações que entende serem necessárias, chegando-se à inclusa relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 abaixo:

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR
JOANA D'ARC VICTORINO COLONHESE	TRABALHISTA CONCURSAL	R$ 1.440,94
BRASILPACK EMBALAGENS DE PAPELAO ONDULADO LTDA	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R$ 14.409,48
EVOLUT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R$ 288.716,74
BANCO ABC BRASIL S.A	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R$ 411.092,94
SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R$ 170.954,10
FUTURE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R$ 415.715,10
		R$ 1.302.329,30

12. Assim, apresenta-se a **Relação de Credores,** atinente aos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, visando o regular andamento do feito falimentar em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, a Falida e o Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

13. Ao ensejo, **requer-se** a juntada da inclusa minuta do Edital da Relação de Credores prevista no art. 7.º, § 2.º, da Lei 11.101/2005 **(Doc. 02)**, para publicação do Diário de Justiça Eletrônico, visando o regular andamento do feito em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, a Falida e Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8.º da LFR.

14. Por fim, a Administradora Judicial informa que o arquivo em *Word* da referida minuta foi enviado diretamente à z. Serventia, através de correio eletrônico direcionado ao e-mail: *sp3falencias@tjsp.jus.br* **(Doc. 03).**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código DA45Ihsb.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código DA45Ihsb.

ACFB
Administração Judicial

DOC. 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

Falência de Vhc do Brasil Controle de Fluidos Ltda

Processo nº 1111991-81.2025.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CPF/CNPJ	-
Tipo do Requerimento	**Habilitação de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Falidas	Classificação do crédito declarado pelas Falidas
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Tributária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Email
ii	Documentos

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito, apresentado via *e-mail*, por meio do qual a Secretária Municipal da Fazenda de São Paulo informa a existência de débitos em aberto, via e-mail, na classe tributária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

2. Rememora-se que, em atenção à determinação do D. Juízo, a Administradora Judicial enviou email a todos os órgão públicos comunicando sobre a quebra da empresa Vhc do Brasil.

3. Em resposta ao email da Administradora Judicial, a prefeitura de São Paulo consignou a existência de tributos em aberto em face da falida, no entanto, não foram apresentados documentos capazes de comprovar o débito, impossibilitando, assim, a escorreita análise do débito, especialmente no que pertine à sua concursalidade e extraconcursalidade, assim como sua origem, o que impacta diretamente em sua classificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA
Praça do Patriarca, nº 69 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:
PROCESSO 6011.2026/0001562-4
Informação SF/SUREM/DEPAC Nº 158079920

DEPAC – Sr. Diretor,

Trata o presente de comunicação da falência de "VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA., CNPJ nº 27.666.760/0001-99".

Pesquisando em nossos registros, encontramos as seguintes informações:

- No Cadastro Imobiliário Fiscal, não constam imóveis em nome da empresa (158079209).
- No Cadastro Mobiliário, consta o CCM ativo 5.740.329-5 (158079209).
- Conforme extratos 158079239 e 158079517, consta débitos referente à NFS-e.
- Com relação a pesquisa de bens e direitos, informamos que não constam imóveis e nem créditos no sistema NFS-e (158078398).

Dessa forma, propomos encaminhar a:

- DICAM para análise e providências cadastrais.
- FISC-33 para ciência e providências em relação aos créditos tributário constantes em 158079239 e 158079517.
- SUTEM para complementar pesquisa de bens e direitos em nome da falida.

4. Assim sendo, vale destacar que conforme os termos do art.9° da LRF, compete ao credor o ônus de apresentar documentação pertinente ao seu crédito[1].

5. Consequentemente, saliente-se que o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo segue neste sentido e, é clara **quanto ao fato de que é a Credora que deve**

[1] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter: III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; (LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

apresentar os documentos suficientes para demonstrar a origem do crédito que pretende a habilitação, veja-se:

> *Agravo de Instrumento – Falência – I**mpugnação de crédito – Improcedência** – Inconformismo – **Não acolhimento** – **Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial** – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9°, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5°, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.*[2] ***(original sem grifos).***

6. Diante disso, tem-se que **não foram apresentados os lastros documentais do débito pleiteado, haja vista que não foram acostadas nos autos as CDAs e execuções fiscais que deram origem aos créditos apresentados**, não permitindo apurar, com certeza, os débitos existentes em desfavor da Massa Falida.

7. Assim, em razão da ausência documental, pugna, neste momento, pela rejeição da presente habilitação de crédito, nos termos do art. 9º, III, da LFR, ressalvando posteriormente o direito da credora de apresentar incidente de crédito.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial rejeita a habilitação de crédito referente a Prefeitura Municipal de São Paulo, em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante a ausência documental.

---

[2] (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

Titular do Crédito: Prefeitura Municipal de São Paulo

Valor do Crédito: -

Classe: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

Falência de Vhc do Brasil Controle de Fluidos Ltda

Processo nº 1111991-81.2025.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	FUTURE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A
CPF/CNPJ	39.987.818/0001-85
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 383.949,82	Classe III - Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição Inicial
ii	Nota fiscal nº 13.271
iii	Nota fiscal n° 13.272
iv	Nota fiscal n° 13.275
v	Nota fiscal n° 13.281
vi	Planilha de cálculo

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito intentada através do processo n° 4052800-54.2025.8.26.0100, pelo Credor *Future Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.*, por meio do qual pleiteia a **inclusão** do seu crédito na relação creditícia da Falida, para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

constar pela importância de R$ 383.949,82 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos, na classe quirografária.Veja:

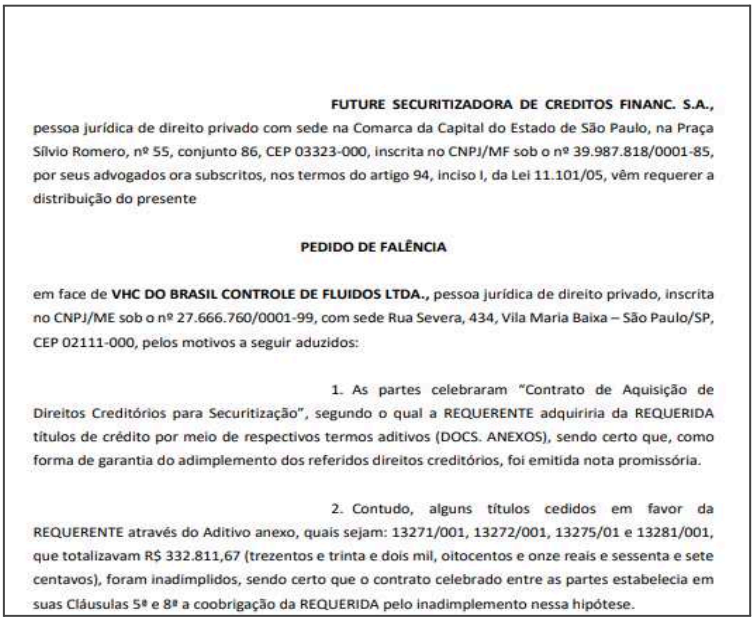

FUTURE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Praça Sílvio Romero, nº 55, conjunto 86, CEP 03323-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.987.818/0001-85, por seus advogados ora subscritos, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/05, vêm requerer a distribuição do presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.666.760/0001-99, com sede Rua Severa, 434, Vila Maria Baixa – São Paulo/SP, CEP 02111-000, pelos motivos a seguir aduzidos:

1. As partes celebraram "Contrato de Aquisição de Direitos Creditórios para Securitização", segundo o qual a REQUERENTE adquiriria da REQUERIDA títulos de crédito por meio de respectivos termos aditivos (DOCS. ANEXOS), sendo certo que, como forma de garantia do adimplemento dos referidos direitos creditórios, foi emitida nota promissória.

2. Contudo, alguns títulos cedidos em favor da REQUERENTE através do Aditivo anexo, quais sejam: 13271/001, 13272/001, 13275/01 e 13281/001, que totalizavam R$ 332.811,67 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos), foram inadimplidos, sendo certo que o contrato celebrado entre as partes estabelecia em suas Cláusulas 5ª e 8ª a coobrigação da REQUERIDA pelo inadimplemento nessa hipótese.

(Trecho extraído do processo n° 4052800-54.2025.8.26.0100)

2. Aduz o credor que mantinha parceria financeira com a falida, tendo as partes firmado, em 25.04.2025, termo aditivo de ao contrato de aquisição de direitos creditórios para securitização, em que os valores referentes às notas fiscais de n° 13.271; 13.272; 13.275 e 13.281, não foram adimplidas.

3. Dos documentos apresentados, passa-se à análise pormenorizada dos elementos enviados:



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA SECURITIZAÇÃO Nº 7
DE 25/03/2025
FUTURE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC SA
VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA

QUADRO RESUMO

Pelo presente instrumento, e doravante designados em conjunto como "Partes", comparecem:

1) ALIENANTE
VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA
CNPJ: 27.666.760/0001-99
Inscrição Estadual: 118.028.185.118
End: R RUA SEVERA, 434 , VILA MARIA BAIXA
SÃO PAULO - SP CEP: 02111-000
Telefone: 11 93065-6963 Fax:

1.1- REPRESENTANTE(S) ALIENANTE
LEONARDO SCHMIDT KAHALE
CPF: 500.487.588-09 RG: 55.115.129-8 - SSP/SP
End: R José Gonçalves Gomide, 30 AP162, Vila Guilherme
São Paulo - SP CEP: 02075000
BRASILEIRO - Solteiro - EMPRESÁRIO
Telefone: 11 95942-2947

denominado no contrato, do qual faz parte integrante este quadro resumo, simplesmente, de **CEDENTE;**

2) ADQUIRENTE FUTURE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC SA, pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade anônima de capital fechado com sede e foro na Praça Silvio Romero, 55 Conj 86 CEP: 03323-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.987.818/0001-85, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is):

2.1 - REPRESENTANTE (S) DA ADQUIRENTE , WILLIAM DANIELE FILHO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador(a) da identidade de nº 5.212.892-1 - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 886.292.438-04, residente e domiciliado(a) em São Paulo - SP, no endereço SP Praça Silvio Romero, 55 Conj. 86, bairro Tatuapé, CEP: 0332300;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

***

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA SECURITIZAÇÃO Nº 7
DE 25/03/2025
FUTURE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC SA
VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA

Nome: LEONARDO SCHIMIDT KAHALE
Endereço: R José Gonçalves Gomide, 30 AP162, Vila Guilherme CEP: 02075000
Cidade: São Paulo
Estado: SP
CPF: 500.487.588-09 RG: 55.115.129-8 - SSP/SP
Nome: LILIAN SCHIMIDT KAHALE
Endereço: R Severa, 109 , Vila Maria Baixa CEP: 02111000
Cidade: São Paulo
Estado: SP
CPF: 142.531.958-06 RG: 24.106.986-5 - SSP/SP
Cônjuge:
Nome: HABIB KAHALE NETO
CPF: 052.674.668-83 RG: 14.350.285-2 - SSP-SP

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes constantes do "quadro resumo", que é parte integrante deste instrumento contratual, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA 1ª - DA ADQUIRENTE

A **ADQUIRENTE** é uma companhia que pratica atividades de securitização, compreendendo e emissão de títulos e valores mobiliários com lastro em direitos creditórios de emissão da **ALIENANTE**, podendo recusar aqueles, que entenda, não serem aptos ao processo de securitização.

CLAUSULA 2ª - DO OBJETO

O **ALIENANTE** realiza negócios comerciais, industriais ou de prestação de serviços, e destes negócios detém vários direitos creditórios, que serão em razão do presente contrato objeto de aquisição e transferência para a **ADQUIRENTE**, assumindo a **ALIENANTE** a responsabilidade pela liquidação dos valores estampados nos direitos creditórios.

§ ÚNICO: Entendem-se como Direitos Creditórios no âmbito desse contrato:

a. os direitos e títulos representativos de crédito, originários de transações mercantis realizadas nos segmentos: comercial, agronegócio, industrial, imobiliário, locação de bens móveis e imóveis e serviços;

b. créditos originados de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, desde que emergentes de vínculos contratuais já constituídos.

CLÁUSULA 3ª - DA PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As partes declaram que os termos contratados refletem suas respectivas manifestações de vontade, não estando impactados por quaisquer eventos fortuitos ou de força maior, cientes que estão dos desdobramentos presentes e futuros do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, que em nada afetam as disposições contidas neste instrumento, renunciando, expressamente, a todo e qualquer prazo de natureza material e processual que impeçam ou obstem a pretensão executiva do

***

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA SECURITIZAÇÃO Nº 7
DE 25/03/2025
FUTURE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC SA
VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA

objeto do contrato, em especial os contidos em legislações transitórias promulgadas ou publicadas durante e/ou após o estado de calamidade pública, inclusive normas que afastem a incidência dos juros, correção monetária e multas, na hipótese de inadimplemento ou descumprimento contratual, prevalecendo, em qualquer hipótese, as disposições contratadas

CLÁUSULA 4ª - DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A **ALIENANTE** irá alienar e transferir à **ADQUIRENTE** direitos creditórios representados por títulos de crédito, mediante a celebração de aditivos denominados, **"TERMOS DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS"**, que farão parte integrante deste instrumento e onde serão discriminados os títulos de crédito, a forma de pagamento, o valor da compra o qual englobará além do deságio todas as despesas geradas em face da transferência de propriedade dos títulos.

§ 1º - Os títulos de crédito serão adquiridos mediante um preço, livremente pactuado, e transferidos por endosso pleno, em preto, que se aperfeiçoará com a tradição dos títulos, respondendo a **ALIENANTE** pelo inadimplemento dos devedores.

§ 2º - Poderão também ser objeto de negociação direitos creditórios de titularidade da **ALIENANTE** e que não estejam representados por títulos de crédito com a cláusula à ordem, nessa hipótese a alienação se dará através de "Instrumento de Cessão de Crédito" e obedecerá ao previsto nos Artigos 286 a 298 do Código Civil.

§ 3º - A documentação representativa da fundamentação legal e econômica dos direitos creditórios a serem securitizados são de responsabilidade única e exclusiva da **ALIENANTE**, que deverá fornecê-los para a **ADQUIRENTE** no ato da aquisição.

§ 4º - Os **TERMOS DE SECURITIZAÇÃO** deverão estar assinados pelas partes **CONTRATANTES e RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS.**

§ 5º - Na hipótese de algum dos **TERMOS DE SECURITIZAÇÃO** não possuir a assinatura dos **RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS**, estes declaram que independentemente de terem assinado ou não os Termos, mantêm hígida sua responsabilidade pela liquidação de todos os títulos negociados na forma do presente instrumento.

§ 6º - Sem prejuízo do previsto no parágrafo quinto, os **RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS** neste ato nomeiam e constituem seu procurador o **REPRESENTANTE LEGAL DA ALIENANTE**, a quem conferem os mais amplos poderes para representá-los junto à ADQUIRENTE, podendo, para isso, assinar os **"TERMOS DE SECURITIZAÇÃO DE DIEITOS CREDITÓRIOS"** e avalizar notas promissórias, cheques e duplicatas.

§ 7º - O presente instrumento e seus respectivos **TERMOS DE SECURITIZAÇÃO** poderão ser elaborados, transmitidos e assinados de maneira digital ou eletrônica, desde que utilizem um meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE PELA LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ADIMPLMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A **ALIENANTE** assume toda e qualquer responsabilidade relativa à existência, veracidade, legitimidade dos títulos, inclusive, pelos vícios redibitórios, como também pelo adimplemento dos direitos creditórios que venham a ser alienados para securitização.

§ 1º - A **ALIENANTE** não poderá modificar com o **DEVEDOR** as condições originais de venda do produto, mercadoria ou serviço, sem o consentimento, por escrito, da ADQUIRENTE.

§ 2º - Toda alteração do contrato social, estatuto ou mudança de endereço do **ALIENANTE** deverá ser imediata e expressamente comunicada à **ADQUIRENTE**.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

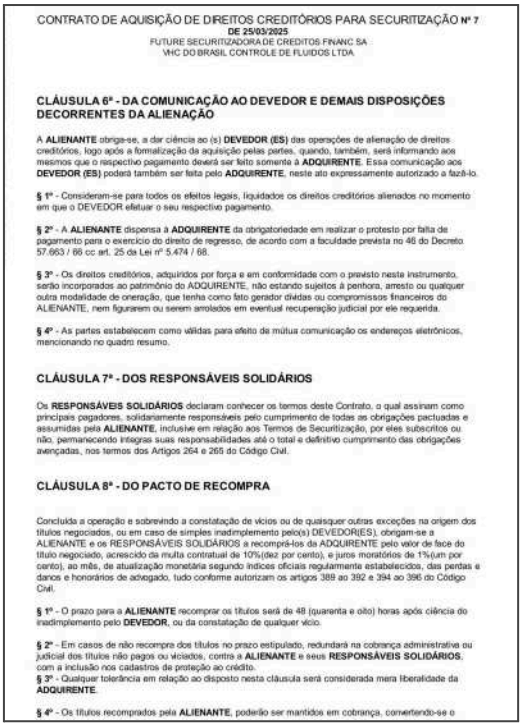

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA SECURITIZAÇÃO Nº 7
DE 25/03/2025
FUTURE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC SA
VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA

CLÁUSULA 6ª - DA COMUNICAÇÃO AO DEVEDOR E DEMAIS DISPOSIÇÕES DECORRENTES DA ALIENAÇÃO

A **ALIENANTE** obriga-se, a dar ciência ao (s) **DEVEDOR (ES)** das operações de alienação de direitos creditórios, logo após a formalização da aquisição pelas partes, quando, também, será informando aos mesmos que o respectivo pagamento deverá ser feito somente à **ADQUIRENTE**. Essa comunicação aos **DEVEDOR (ES)** poderá também ser feita pelo **ADQUIRENTE**, neste ato expressamente autorizado a fazê-lo.

§ 1º - Consideram-se para todos os efeitos legais, liquidados os direitos creditórios alienados no momento em que o DEVEDOR efetuar o seu respectivo pagamento.

§ 2º - A **ALIENANTE** dispensa à **ADQUIRENTE** da obrigatoriedade em realizar o protesto por falta de pagamento para o exercício do direito de regresso, de acordo com a faculdade prevista no 46 do Decreto 57.663 / 66 cc art. 25 da Lei nº 5.474 / 68.

§ 3º - Os direitos creditórios, adquiridos por força e em conformidade com o previsto neste instrumento, serão incorporados ao patrimônio do ADQUIRENTE, não estando sujeitos à penhora, arresto ou qualquer outra modalidade de oneração, que tenha como fato gerador dívidas ou compromissos financeiros do ALIENANTE, nem figurarem ou serem arrolados em eventual recuperação judicial por ele requerida.

§ 4º - As partes estabelecem como válidas para efeito da mútua comunicação os endereços eletrônicos, mencionando no quadro resumo.

CLÁUSULA 7ª - DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS

Os **RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS** declaram conhecer os termos deste Contrato, o qual assinam como principais pagadores, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas e assumidas pela **ALIENANTE**, inclusive em relação aos Termos de Securitização, por eles subscritos ou não, permanecendo íntegras suas responsabilidades até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas, nos termos dos Artigos 264 e 265 do Código Civil.

CLÁUSULA 8ª - DO PACTO DE RECOMPRA

Concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem dos títulos negociados, ou em caso de simples inadimplemento pelo(s) DEVEDOR(ES), obrigam-se a ALIENANTE e os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS a recomprá-los da ADQUIRENTE pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa contratual de 10%(dez por cento), e juros moratórios de 1%(um por cento), ao mês, de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.

§ 1º - O prazo para a **ALIENANTE** recomprar os títulos será de 48 (quarenta e oito) horas após ciência do inadimplemento pelo **DEVEDOR**, ou da constatação de qualquer vício.

§ 2º - Em casos de não recompra dos títulos no prazo estipulado, redundará na cobrança administrativa ou judicial dos títulos não pagos ou viciados, contra a **ALIENANTE** e seus **RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS**, com a inclusão nos cadastros de proteção ao crédito.
§ 3º - Qualquer tolerância em relação ao disposto nesta cláusula será considerada mera liberalidade da **ADQUIRENTE**.

§ 4º - Os títulos recomprados pela **ALIENANTE**, poderão ser mantidos em cobrança, convertendo-se o

***

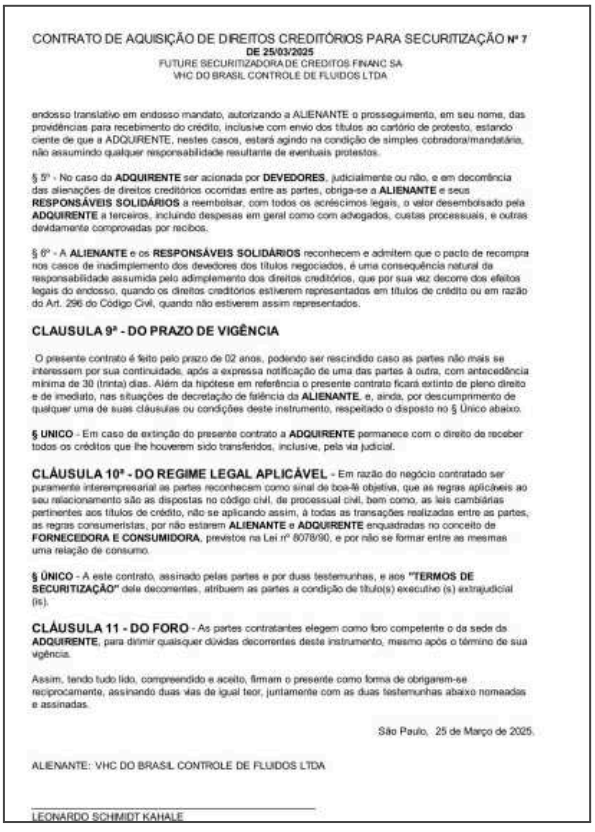

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA SECURITIZAÇÃO Nº 7
DE 25/03/2025
FUTURE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC SA
VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA

endosso translativo em endosso mandato, autorizando a ALIENANTE o prosseguimento, em seu nome, das providências para recebimento do crédito, inclusive com envio dos títulos ao cartório de protesto, estando ciente de que a ADQUIRENTE, nestes casos, estará agindo na condição de simples cobradora/mandatária, não assumindo qualquer responsabilidade resultante de eventuais protestos.

§ 5º - No caso da **ADQUIRENTE** ser acionada por **DEVEDORES**, judicialmente ou não, e em decorrência das alienações de direitos creditórios ocorridas entre as partes, obriga-se a **ALIENANTE** e seus **RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS** a reembolsar, com todos os acréscimos legais, o valor desembolsado pela **ADQUIRENTE** a terceiros, incluindo despesas em geral como com advogados, custas processuais, e outras devidamente comprovadas por recibos.

§ 6º - A **ALIENANTE** e os **RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS** reconhecem e admitem que o pacto de recompra nos casos de inadimplemento dos devedores dos títulos negociados, é uma consequência natural da responsabilidade assumida pelo adimplemento dos direitos creditórios, que por sua vez decorre dos efeitos legais do endosso, quando os direitos creditórios estiverem representados em títulos de crédito ou em razão do Art. 296 do Código Civil, quando não estiverem assim representados.

CLAUSULA 9ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato é feito pelo prazo de 02 anos, podendo ser rescindido caso as partes não mais se interessem por sua continuidade, após a expressa notificação de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Além da hipótese em referência o presente contrato ficará extinto de pleno direito e de imediato, nas situações de decretação de falência da **ALIENANTE**, e, ainda, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições deste instrumento, respeitado o disposto no § Único abaixo.

§ UNICO - Em caso de extinção do presente contrato a **ADQUIRENTE** permanece com o direito de receber todos os créditos que lhe houverem sido transferidos, inclusive, pela via judicial.

CLÁUSULA 10ª - DO REGIME LEGAL APLICÁVEL - Em razão do negócio contratado ser puramente interempresarial as partes reconhecem como sinal de boa-fé objetiva, que as regras aplicáveis ao seu relacionamento são as dispostas no código civil, de processual civil, bem como, as leis cambiárias pertinentes aos títulos de crédito, não se aplicando assim, à todas as transações realizadas entre as partes, as regras consumeristas, por não estarem **ALIENANTE** e **ADQUIRENTE** enquadradas no conceito de **FORNECEDORA E CONSUMIDORA**, previstos na Lei nº 8078/90, e por não se formar entre as mesmas uma relação de consumo.

§ ÚNICO - A este contrato, assinado pelas partes e por duas testemunhas, e aos **"TERMOS DE SECURITIZAÇÃO"** dele decorrentes, atribuem as partes a condição de título(s) executivo (s) extrajudicial (is).

CLÁUSULA 11 - DO FORO - As partes contratantes elegem como foro competente o da sede da **ADQUIRENTE**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, mesmo após o término de sua vigência.

Assim, tendo tudo lido, compreendido e aceito, firmam o presente como forma de obrigarem-se reciprocamente, assinando duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 25 de Março de 2025.

ALIENANTE: VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA

_____
LEONARDO SCHMIDT KAHALE

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

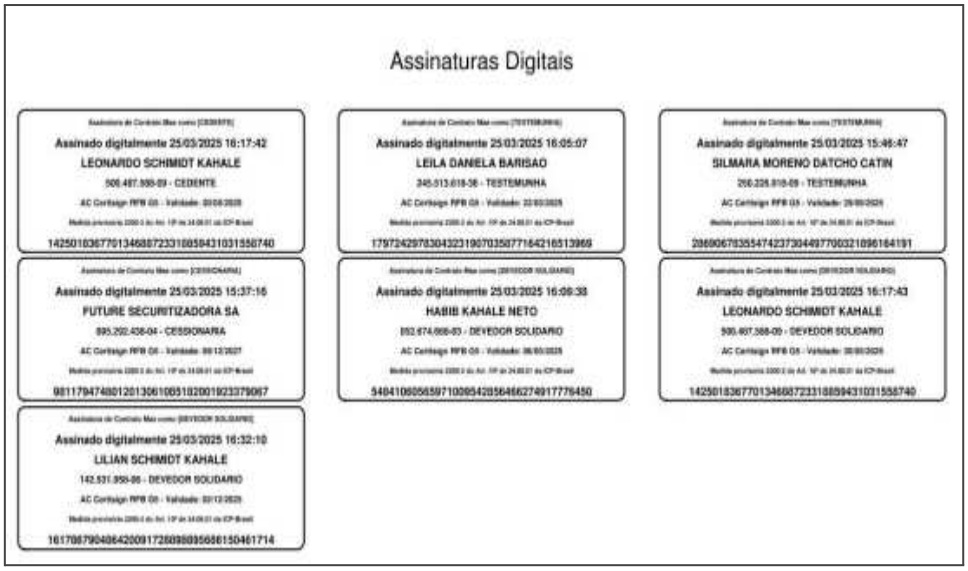

(Trecho extraído do processo n° 4052800-54.2025.8.26.0100)

4. Houve também a juntada das respectivas notas fiscais referentes aos créditos pleiteados, vejamos:

- **Nota fiscal n.º 13.271**



(Trecho extraído do processo n° 4052800-54.2025.8.26.0100 - Ev.1 NFiscal7)

- **Nota fiscal n.º 13.272**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA.

RUA SEVERA, 434
VILA MARIA BAIXA - SAO PAULO - SP
CEP: 02111-000 Fone: (11)4507-7200

DANFE
Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 000.013.272
SÉRIE: 0
FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO
3525 0427 6667 6000 0199 5500 0000 0132 7217 2341 8826

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA PROD ESTAB		135251088302717 25/04/2025 10:51:21
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
118.028.185.118		27.666.760/0001-99

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
ULTRACARGO LOGISTICA S.A.			14.688.220/0017-21	25/04/2025
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
AVENIDA DOS PORTUGUESES, 100		ITAQUI	65085-582	25/04/2025
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
SAO LUIS	(98)2107-0206	MA	124211917	10:41:16

FATURA/DUPLICATA

001 25/05/2025 R$ 81.179,28

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
81.179,28	5.682,55	0,00	0,00	13.151,04	81.179,28
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.179,28

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
SUPER INCRIVEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.	0-Rem (CIF)				52.269.505/0001-50
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA DOM JOSE DE ALARCAO,55 - CONJUNTO 52	SAO PAULO			SP	125.733.340.110

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

(Trecho extraído do processo n° 4052800-54.2025.8.26.0100 - Ev.1 NFiscal8)

- **Nota fiscal n.º 13.272**



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA.

RUA SEVERA, 434
VILA MARIA BAIXA - SAO PAULO - SP
CEP: 02111-000 Fone: (11)4507-7200

DANFE
Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 000.013.275
SÉRIE: 0
FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO
3525 0427 6667 6000 0199 5500 0000 0132 7511 8995 4247

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA PROD ESTAB		135251088347147 25/04/2025 10:55:12
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
118.028.185.118		27.666.760/0001-99

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
ULTRACARGO LOGISTICA S.A.			14.688.220/0017-21	25/04/2025
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
AVENIDA DOS PORTUGUESES, 100		ITAQUI	65085-582	25/04/2025
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
SAO LUIS	(98)2107-0206	MA	124211917	10:45:02

FATURA/DUPLICATA

001 25/05/2025 R$ 85.254,50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
62.602,37	4.382,16	0,00	0,00	11.083,06	85.254,50
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.254,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
SUPER INCRIVEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.	0-Rem (CIF)				52.269.505/0001-50
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA DOM JOSE DE ALARCAO,55 - CONJUNTO 52	SAO PAULO			SP	125.733.340.110

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

(Trecho extraído do processo n° 4052800-54.2025.8.26.0100 - Ev.1 NFiscal9)

- **Nota fiscal n.º 13.272**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA.

RUA SEVERA, 434
VILA MARIA BAIXA - SAO PAULO - SP
CEP: 02111-000 Fone: (11)4507-7200

DANFE
Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 000.013.281
SÉRIE: 0
FOLHA: 1/2

CHAVE DE ACESSO
3525 0427 6667 6000 0199 5500 0000 0132 8117 4344 7723

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA PROD ESTAB			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135251088399883 25/04/2025 10:59:34	
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 118.028.185.118	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIBUTÁRIO:		CNPJ: 27.666.760/0001-99	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: ULTRACARGO LOGISTICA S.A.			CNPJ/CPF: 14.688.220/0017-21	DATA DE EMISSÃO: 25/04/2025
ENDEREÇO: AVENIDA DOS PORTUGUESES, 100	BAIRRO/DISTRITO: ITAQUI		CEP: 65085-582	DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 25/04/2025
MUNICÍPIO: SAO LUIS	FONE/FAX: (98)2107-0206	UF: MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124211917	HORA DE SAÍDA: 10:49:20

FATURA/DUPLICATA

001 25/05/2025 R$ 18.514,50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
18.514,50	1.296,02	0,00	0,00	4.212,14	17.931,73

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	582,77	18.514,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: SUPER INCRIVEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.	FRETE POR CONTA: 0-Rem (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF: 52.269.505/0001-50
ENDEREÇO: RUA DOM JOSE DE ALARCAO,55 - CONJUNTO 52	MUNICÍPIO: SAO PAULO			UF: SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125.733.340.110

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

(Trecho extraído do processo n° 4052800-54.2025.8.26.0100 - Ev.1 NFiscal10)

5. Conforme documentos apresentados pelo credor, o crédito em testilha é **concursal em sua totalidade**, nos termos do art. 49, da LFR, haja vista que a data de emissão das referidas notas fiscais ocorreram em **25.04.2025**, ao passo que a convolação em falência se deu no dia **04.05.2026**.

6. Ato contínuo, ao analisar os documentos encaminhados pelo Credor, verifica-se que foi apresentada planilha de cálculo com demonstrativo da dívida, evidenciando que o saldo devedor até **30.10.2025,** vejamos:

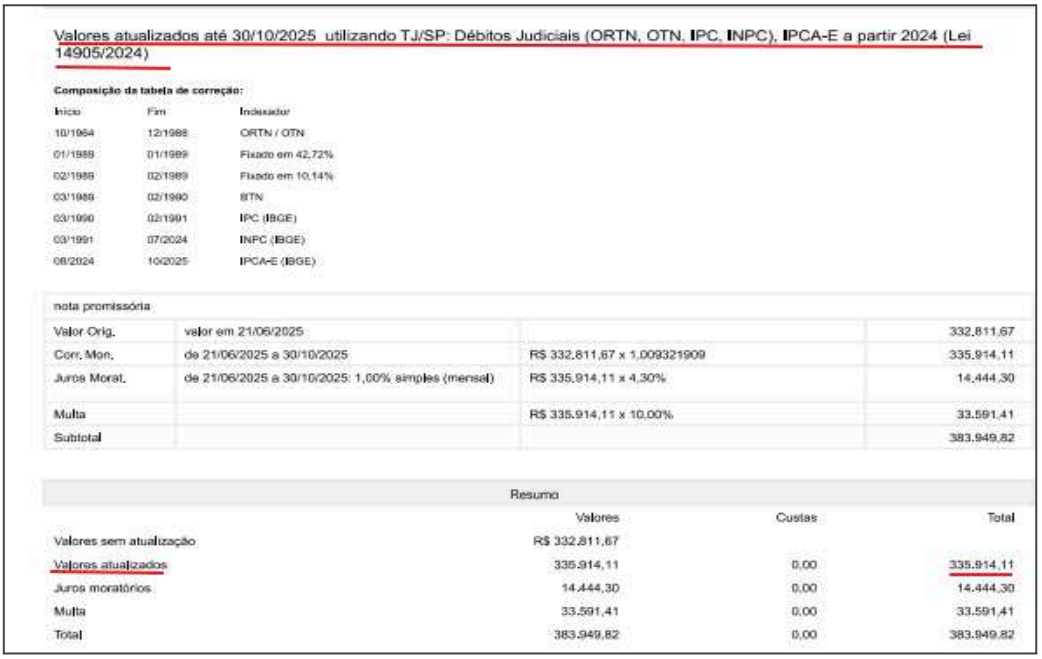

Valores atualizados até 30/10/2025 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais (ORTN, OTN, IPC, INPC), IPCA-E a partir 2024 (Lei 14905/2024)

Composição da tabela de correção:

Início	Fim	Indexador
10/1964	12/1988	ORTN / OTN
01/1989	01/1989	Fixado em 42,72%
02/1989	02/1989	Fixado em 10,14%
03/1989	02/1990	BTN
03/1990	02/1991	IPC (IBGE)
03/1991	07/2024	INPC (IBGE)
08/2024	10/2025	IPCA-E (IBGE)

nota promissória

Valor Orig.	valor em 21/06/2025		332.811,67
Corr. Mon.	de 21/06/2025 a 30/10/2025	R$ 332.811,67 x 1,009321909	335.914,11
Juros Morat.	de 21/06/2025 a 30/10/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 335.914,11 x 4,30%	14.444,30
Multa		R$ 335.914,11 x 10,00%	33.591,41
Subtotal			383.949,82

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 332.811,67		
Valores atualizados	335.914,11	0,00	335.914,11
Juros moratórios	14.444,30	0,00	14.444,30
Multa	33.591,41	0,00	33.591,41
Total	383.949,82	0,00	383.949,82

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

(Trecho extraído do processo n° 4052800-54.2025.8.26.0100 - Ev.1 Planilhadecalculo13)

7. Desta forma, a Administradora Judicial procedeu à adequação dos valores, visando apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização do cálculo até a decretação da quebra, utilizando-se como base, o valor de cada parcela com a respectiva data de vencimento, oportunidade em que se identificou as seguintes quantias:

Termo Final Atualiz.	**04/05/2026**
Termo Final Mora	**04/05/2026**
Atualização	**IPCAE**
Juros Mora a.m	**1%**

SALDO DEVEDOR EM 04/05/2026						**R$ 415.715,10**
Observação	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Atualiz. IPCAE**	**Juros Mora 1,0% a.m**	**Saldo devedor Atualiz.**
Valor principal até 30.10.2025 + MULTA	30/10/2025	30/10/2025	R$ 383.949,82	2,016290%	6,13333%	R$ 415.715,10

8. Cumpre mencionar que a Administradora Judicial somente adequou os cálculos, os quais já estavam com a aplicação da multa, até a data da decretação da falência ocorrida em 04.05.2026:

CLÁUSULA 8ª - DO PACTO DE RECOMPRA

Concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem dos títulos negociados, ou em caso de simples inadimplemento pelo(s) DEVEDOR(ES), obrigam-se a ALIENANTE e os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS a recomprá-los da ADQUIRENTE pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa contratual de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês, de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.

(Trecho extraído do processo n° 4052800-54.2025.8.26.0100

9. Deste modo é de rigor a habilitação de crédito em face do credor *Future Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.* pelo valor total de **R$ 415.715,10** - quatrocentos e quinze mil, setecentos e quinze reais e dez centavos. **-** , na classe quirografária.

CONCLUSÃO:

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **incluir** o crédito de titularidade do Credor *Future*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

Securitizadora de Créditos Financeiros S.A, para constar pelo valor de **R$ 415.715,10** - quatrocentos e quinze mil, setecentos e quinze reais e dez centavos -, na classe quirografária concursal.

Titular do Crédito: Future Securitizadora de Créditos Financeiros S.A

Valor do Crédito: R$ 415.715,10

Classificação do Crédito: Quirografária

Falida: Vhc Do Brasil Controle De Fluidos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

Falência de Vhc do Brasil Controle de Fluidos Ltda

Processo nº 1111991-81.2025.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	BANCO ABC BRASIL S.A
CPF/CNPJ	28.195.667/0001-06
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 374.373,28	Classe III - Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
ii	Contrato Social
iii	Cédula De Crédito Bancário N.º 16064124
iv	Planilha de Cálculo

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentada no processo pelo Credor *Banco Abc Brasil S.A.*, por meio do qual pleiteia a **inclusão** do seu crédito na relação creditícia da Falida, para constar pela importância de R$ 374.373,28 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), na classe quirografária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da operação Cédula de Crédito Bancário n.º 16064124.

3. Para corroborar o seu pleito, o Credor apresentou os competentes instrumentos contratuais **(fls.55/60)**, acompanhado de Planilha de Atualização de Débito **(fls.61)**.

4. Nestes termos, em análise a documentação apresentada pelo Credor, a Administradora Judicial pôde constatar que o crédito em questão advém da Cédula de Crédito Bancário n.º 16064124, emitida eletronicamente em 23.09.2024, pela falida Vhc do Brasil Controle de Fluidos Ltda, em favor do Credor Banco Abc Brasil S.A., conforme informações abaixo:

CEDULA DE CREDITO BANCARIO N.º 16064124

I. DATA DE EMISSÃO: 23 de setembro de 2024. | **II. LOCAL DE EMISSÃO:** Cidade de São Paulo, Estado de SP.

III. EMITENTE: VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA
Endereço: RUA SEVERA 434 - VILA MARIA BAIXA - SAO PAULO / SP.
CNPJ/MF nº: 27.666.760/0001-99

IV. CREDOR: **BANCO ABC BRASIL S.A.**
Endereço: Avenida Cidade Jardim, nº 803 - 2º andar – Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de SP.
CNPJ/MF nº: 28.195.667/0001-06

V. VALOR PRINCIPAL: R$ 525.000,00 (Quinhentos E Vinte E Cinco Mil Reais).

VI. ENCARGOS:
A) Tarifa de abertura de crédito: R$ 500,00 (Quinhentos Reais).
B) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOC: na forma da legislação em vigor, conforme aplicável.
C) Juros Remuneratórios: - Pré Fixados de 1,5800% ao mes, capitalizados diariamente calculados de forma exponencial "pro rata temporis" com base em um mês de 30 (trinta) dias.
D) Capitalização: Diária.

VII. A) VENCIMENTO FINAL: 23 de dezembro de 2025.

B) Prazo: número de dias compreendido entre a Data de Desembolso e a data do Vencimento Final indicada na alínea "A" acima.

VIII. FORMA DE PAGAMENTO DA DIVIDA:

A) Número de prestações: 15 (Quinze)
B) Datas de vencimento e valor principal de cada uma das prestações devidas:

Em	Valor Principal (R$)	Encargos (devidos nas datas de vencimento independentemente de amortização do Valor Principal)
23/10/2024	0,00	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
25/11/2024	0,00	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
23/12/2024	0,00	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
23/01/2025	43.750,00	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
24/02/2025	43.750,00	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
24/03/2025	43.750,00	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
23/04/2025	43.750,00	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
23/05/2025	43.750,00	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
23/06/2025	43.750,00	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
23/07/2025	43.750,00	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
25/08/2025	43.750,00	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
23/09/2025	43.750,00	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
23/10/2025	43.750,00	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
24/11/2025	43.750,00	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
23/12/2025	43.750,00	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor

C) Juros sobre: Saldo Devedor

IX. LOCAL DO PAGAMENTO: Cidade de São Paulo, Estado de SP.

X. AVALISTA(S)/COOBRIGADO(S), solidariamente responsável(is) pelas obrigações assumidas pelo **EMITENTE** sob a presente CCB, nas proporções abaixo indicadas, nos termos do art. 44 da Lei nº10.931/94 c.c. arts. 30 e 77 do Decreto nº 57663/66, doravante denominado(s) simplesmente **AVALISTA(S)/COOBRIGADO(S):**

1) Proporção: 100,0000%
Nome: LEONARDO SCHIMIDT KAHALE
CPF: 500.487.588-09
Estado civil: CASADO
Profissão: ADMINISTRADOR
Endereço: RUA SEVERA 109
Bairro: VILA MARIA - Cidade: SAO PAULO - Estado: SP - CEP: 02111000
Nome(Cônjuge): THAMIRYS OLIVEIRA KAHALE
CPF: 374.203.468-52
Profissão: DO LAR

XI. GARANTIAS:

Não há

XII. Valor da Compensação Financeira na Liquidação Antecipada/Valor Diário Unitário: R$ 0,58 (Cinquenta e Oito Centavos) por dia

Página 1 de 6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

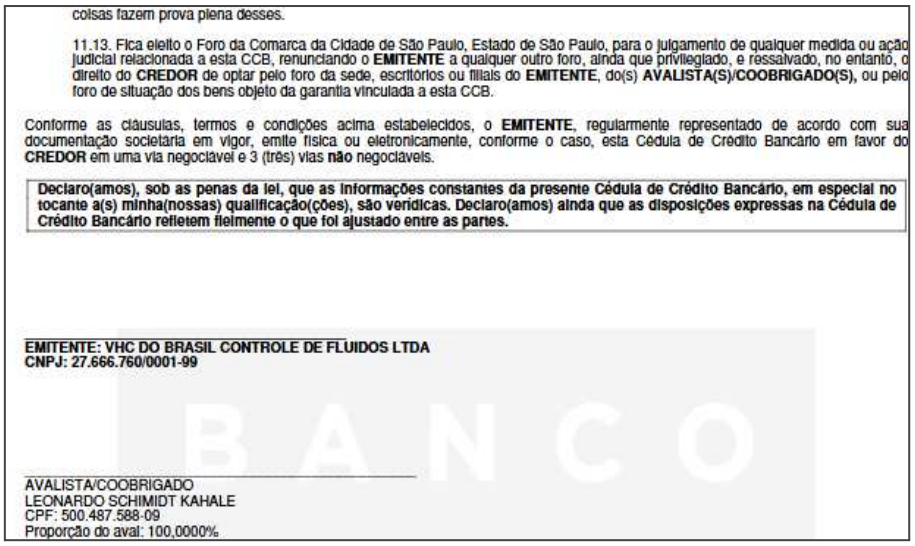

coisas fazem prova plena desses.

11.13. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o julgamento de qualquer medida ou ação judicial relacionada a esta CCB, renunciando o **EMITENTE** a qualquer outro foro, ainda que privilegiado, e ressalvado, no entanto, o direito do **CREDOR** de optar pelo foro da sede, escritórios ou filiais do **EMITENTE**, do(s) **AVALISTA(S)/COOBRIGADO(S)**, ou pelo foro de situação dos bens objeto da garantia vinculada a esta CCB.

Conforme as cláusulas, termos e condições acima estabelecidos, o **EMITENTE**, regularmente representado de acordo com sua documentação societária em vigor, emite física ou eletronicamente, conforme o caso, esta Cédula de Crédito Bancário em favor do **CREDOR** em uma via negociável e 3 (três) vias **não** negociáveis.

Declaro(amos), sob as penas da lei, que as informações constantes da presente Cédula de Crédito Bancário, em especial no tocante a(s) minha(nossas) qualificação(ções), são verídicas. Declaro(amos) ainda que as disposições expressas na Cédula de Crédito Bancário refletem fielmente o que foi ajustado entre as partes.

EMITENTE: VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA
CNPJ: 27.666.760/0001-99

AVALISTA/COOBRIGADO
LEONARDO SCHIMIDT KAHALE
CPF: 500.487.588-09
Proporção do aval: 100,0000%

(Trecho extraído do processo - fls.55/60)

5. Posto isso, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente **concursal**, haja vista que a cédula de crédito bancário foi emitida em **23.09.2024**, ou seja, anteriores à data da decretação da falência **(04.05.2026).**

6. Ato contínuo, ao analisar os documentos acostados nos autos pelo Credor, foi informado que foram pagas pela falida as parcelas 1 a 7, de modo que as demais parcelas do contrato firmado (8 a 15), restaram-se inadimplidas.

7. Deste modo, verifica-se que foi apresentada planilha de cálculo com demonstrativo da dívida, evidenciando que o saldo devedor até **01.09.2025**, perfaz o valor total de **R$ 374.373,28**, veja:

Empresa 9 - BANCO ABC BRASIL S/A

RELACAO DE PARCELAS

São Paulo, 01/09/2025

Sistema de Crédito TOTVS
Data Cálculo 01/09/2025

Cliente	VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA				
Contrato	16064124/0	Modalidade	CBJPRDE3		
Data Liberação	23/09/2024	Data vencimento Final	23/12/2025		
Indice de correção	PREF	Taxa de Juros	1,58 % a.m.	(Capitalização Diária)	

Parcela	Vencimento	Principal	Correção	Juros	Corrigido	Desconto	Mora	Multa	Juros Remuneratórios - Após vencimento	Tributos	Valor a Cobrar
8	23/05/2025	41.299,06	0,00	0,00	41.299,06	0,00	1.564,14	983,86	2.520,30	177,64	46.545,00
9	23/06/2025	43.750,00	0,00	5.001,35	48.751,35	0,00	1.137,53	975,03	1.816,26	125,56	52.805,73
10	23/07/2025	43.750,00	0,00	4.147,50	47.897,50	0,00	638,63	957,95	1.011,69	71,75	50.577,52
11	25/08/2025	43.750,00	0,00	3.804,86	47.554,86	0,00	110,96	951,10	174,27	12,55	48.803,74
12	23/09/2025	43.750,00	0,00	641,29	44.391,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.391,29
13	23/10/2025	43.750,00	0,00	0,00	43.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.750,00
14	24/11/2025	43.750,00	0,00	0,00	43.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.750,00
15	23/12/2025	43.750,00	0,00	0,00	43.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.750,00
		347.549,06	0,00	13.595,00	361.144,06	0,00	3.451,26	3.867,94	5.522,52	387,50	374.373,28
Total Geral:		**Quantidade**	8		361.144,06	0,00	3.451,26	3.867,94	5.522,52	387,50	374.373,28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

8. Sendo assim, denota-se que os valores encontram-se em dissonância com o disposto no art. 9º, II, da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data da quebra **(04.05.2026)**, de modo que a Expert procedeu a sua adequação, com o fito de identificar o quantum devido à Credora, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	**04/05/2026**
Termo Final Mora	**04/05/2026**
Atualização	**TJSP SELIC**

SALDO DEVEDOR EM 04/05/2026				**R$ 411.092,94**
Observação	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Saldo devedor Atualiz.**
Valor	01/09/2025	01/09/2025	R$ 374.373,28	R$ **411.092,94**

9. Considerando que não foi possível especificar qual índice para correção dos valores devidos, a Administradora Judicial **informa** que utilizou como índice "*Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo*", salientando que, tendo em vista que o índice atualmente utilizado pelo E. Tribunal é a *'Selic'*, a qual engloba correção monetária e juros de mora, de modo que deixou-se de aplicar juros de mora de 1%, evitando, assim, a aplicação de juros em duplicidade, utilizando como termo final da mora a data da decretação da falência. Veja-se:

> 5. **MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS**: Se o **EMITENTE** não cumprir as obrigações de pagamento por ele assumidas sob esta CCB nas datas de vencimento destas obrigações, fixadas no item VIII, do Preâmbulo, constituir-se-á em mora de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo **CREDOR**.
>
> 5.1. Caso o **EMITENTE** incorra em mora e/ou inadimplemento das obrigações de pagamento representadas por esta CCB, sobre o saldo devedor (principal mais juros) do **EMITENTE** sob esta CCB incidirão, desde a data do vencimento das referidas obrigações até seu efetivo pagamento, sem prejuízo da fluência dos juros remuneratórios fixados no item VI, alínea "C" do Preâmbulo, os seguintes encargos: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor (principal mais juros) sob esta CCB; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor sob esta CCB.

10. Deste modo, o valor a ser habilitado perfaz a monta de **R$ 411.092,94** - quatrocentos e onze mil, noventa e dois reais e noventa e quatro centavos -, na classe quirografária, em favor do credor *Banco ABC Brasil S.A.*

CONCLUSÃO:

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **incluir** o crédito de titularidade do Credor *Banco Abc Brasil S.A* para constar pelo valor de **R$ 411.092,94** - quatrocentos e onze mil, noventa e dois reais e noventa e quatro centavos --, na classe quirografária concursal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

Titular do Crédito: Banco Abc Brasil S.A

Valor do Crédito: R$ 411.092,94

Classificação do Crédito: Quirografária

Falida: Vhc Do Brasil Controle De Fluidos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

Falência de Vhc do Brasil Controle de Fluidos Ltda

Processo nº 1111991-81.2025.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	EVOLUT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.
CPF/CNPJ	27326119/0001-05
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 288.716,74	Classe III - Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
ii	Planilha de cálculo
iii	Nota promissória 22.829 e Nota promissória 22.870

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentada via *e-mail* pelo Credor *Evolut Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios.*, por meio do qual pleiteia a **inclusão** do seu crédito na relação creditícia da Falida, para constar pela importância de R$ 288.716,74 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), na classe quirografária. Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

Nos termos do instrumento contratual, a VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA assumiu responsabilidade pela boa liquidação dos créditos cedidos e pelo pagamento das obrigações inadimplidas, tendo sido emitidas, em garantia das respectivas operações, as correspondentes Notas Promissórias.

Diante do inadimplemento, remanesceram devidos os seguintes valores principais:

TÍTULO	VENCIMENTO	PROTESTO	VALOR PROTESTADO
NP	29/06/2025	25/07/2025	R$ 169.638,06
NP	01/07/2025	25/07/2025	R$ 78.442,08

Conforme previsão contratual, sobre os valores inadimplidos incidem atualização monetária, juros moratórios simples de **1% ao mês** e multa contratual de **2%**. Para fins da presente habilitação, o crédito foi atualizado até **04/05/2026**, data considerada como marco da decretação da falência conforme a juntada/liberação da sentença nos autos, resultando no montante total de: **R$ 288.716,74 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).**

2. Pois bem! Aduz o credor que o crédito advém de cessão de crédito referente a **2 (duas) Notas promissórias, nºs 22.829 e 22.870**. Desse modo, em virtude de não terem sido honradas nas respectivas datas de vencimento, restou o mencionado débito.

3. Passemos a análise do crédito.

- **Nota Promissória n.º 22.829 - Emitida em 30.04.2025:**

4. Nota promissória, emitida em 30.04.2025, consistente em cessão de crédito, consistindo no pagamento de 4 (quatro) parcelas sendo a primeira no valor de R$ 68.825,34 com vencimento para 30.05.2025, a segunda e a terceira parcelas ambas no valor de R$ 68.825,33 com vencimento para 14.06.2025 e 29.06.2025 respectivamente, e a quarta no valor de R$ 100.812,73, com vencimento para 12.06.2025. Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITOS NÃO PERFORMADOS
PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO Nº CONTRATO MAE - VHC 1642. QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO COM COOBRIGAÇÃO PARA O DFG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

TERMO DE CESSÃO N.º 22829

CEDENTE:

Razão Social	: VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA	
CNPJ/MF	: 27.666.760/0001-99	
Endereço	: Rua Severa	
Bairro	: Vila Maria Baixa	CEP: 02111000
Cidade	: São Paulo	UF : SP

O valor liquido da operação está sendo pago, neste ato, pela COMPRADORA, no valor de R$ 252.179,70 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

EVOLUT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. CNPJ: 27326119/0001-05
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 15º andar, jardim paulistano Cidade: São Paulo – SP

Neste ato representado por sua administradora, SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 15º andar, Jardim Paulistano – São Paulo – SP - CEP 01452-002, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.285.390/0001-40.

1. Por intermédio deste TERMO DE CESSÃO, a CEDENTE e o CESSIONÁRIO formalizam a cessão dos Créditos Não-Performados correspondente aos contratos ou pedidos em anexo (compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura), ou ainda títulos ou certificados representativos desses contratos, totalizando o valor de 307.288,73 (TREZENTOS E SETE MIL E DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), nos prazos de vencimentos de cada título abaixo relacionado, tais produtos serão produzidos ou os serviços serão realizados e entregues aos Devedores (as mercadorias serão entregues e/ou os serviços serão prestados aos Sacados), gerando então duplicatas ou outros títulos de crédito que, posteriormente, serão entregues ao CESSIONÁRIO, para que ele possa receber os valores relativos a esta Cessão, aplicando-se o deságio em razão do vencimento futuro das duplicatas ou outros títulos recebidos. A relação do Créditos é a seguinte:

Documento	CNPJ - CPF	Sacado Nome-Raz.Social	Vencto	Vr. Título Aquisição
013338/001	24.586.868/0001-83	LS VALCON INDUSTRIAL LTDA	30/05/2025	68.825,34
013338/002	24.586.868/0001-83	LS VALCON INDUSTRIAL LTDA	14/06/2025	68.825,33
013338/003	24.586.868/0001-83	LS VALCON INDUSTRIAL LTDA	29/06/2025	68.825,33
013361/001	40.202.969/0001-60	NIPLAN MID INFRAESTRUTURA S A	12/06/2025	100.812,73
Total Bruto : 307.288,73		Desconto: 0,00		Vr. Negociado: 307.288,73

***

5º Tabelião de Protesto
RUA DA GLÓRIA, 168 - SÃO PAULO - CAPITAL - Tel. (11)3118-5050
Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

1136135CC000119022072525M

TERMO / INSTRUMENTO DE PROTESTO

LIVRO	NÚMERO	FOLHA	TIPO DO PROTESTO
G	11050	148	ESPECIAL

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE.

PROTOCOLO NÚMERO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	
1190	22/07/2025	PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
NÚMERO DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
SN	30/04/2025	29/06/2025	R$ *****307.288,73	R$ *****169.638,06

VALOR POR EXTENSO
CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS **********

PORTADOR / ENDEREÇO	ENDOSSO
EVOLUT FIDC MULTISSETORIAL RUA CONSELHEIRO SARAIVA 207 CONJ 806 F/34675 008	SEM ENDOSSO

SACADOR / FAVORECIDO
EVOLUT FIDC MULTISSETORIAL CNPJ - 27326119000105

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO TIPO	NÚMERO DO DOCUMENTO
VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA RUA SEVERA 434 VILA MARIA BAIXA SAO PAULO SP	CNPJ	27.666.760/0001-99

Ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

- **Nota Promissória n.º 22.870 - Emitida em 05.05.2025:**

5. Nota promissória, emitida em 05.05.2025, consistente em cessão de crédito, consistindo no pagamento de 3 (três) parcelas sendo as duas primeiras no valor de R$ 27.059,76 com vencimento para 02.06.2025 e 17.06.2025, e a terceira parcela no valor de R$ 24.322,56 com vencimento para 01.07.2025. Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITOS NÃO PERFORMADOS
PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO Nº CONTRATO MAE - VHC 1642. QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO COM COOBRIGAÇÃO PARA O DFG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

TERMO DE CESSÃO N.º 22870

CEDENTE:

Razão Social	: VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA	
CNPJ/MF	: 27.666.760/0001-99	
Endereço	: Rua Severa	
Bairro	: Vila Maria Baixa	CEP: 02111000
Cidade	: São Paulo	UF : SP

O valor liquido da operação está sendo pago, neste ato, pela COMPRADORA, no valor de R$ 73.231,74 (SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

EVOLUT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. CNPJ: 27326119/0001-05
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 15º andar, jardim paulistano Cidade: São Paulo – SP

Neste ato representado por sua administradora, SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 15º andar, Jardim Paulistano – São Paulo – SP - CEP 01452-002, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.285.390/0001-40.

1. Por intermédio deste TERMO DE CESSÃO, a CEDENTE e o CESSIONÁRIO formalizam a cessão dos Créditos Não-Performados correspondente aos contratos ou pedidos em anexo (compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura), ou ainda títulos ou certificados representativos desses contratos, totalizando o valor de 78.442,08 (SETENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS), nos prazos de vencimentos de cada título abaixo relacionado, tais produtos serão produzidos ou os serviços serão realizados e entregues aos Devedores (as mercadorias serão entregues e/ou os serviços serão prestados aos Sacados), gerando então duplicatas ou outros títulos de crédito que, posteriormente, serão entregues ao CESSIONÁRIO, para que ele possa receber os valores relativos a esta Cessão, aplicando-se o deságio em razão do vencimento futuro das duplicatas ou outros títulos recebidos. A relação do Créditos é a seguinte:

Documento	CNPJ - CPF	Sacado Nome-Raz.Social	Vencto	Vr. Título Aquisição
013340/001	14.688.220/0017-21	TERMINAL QUIMICO DE ARATU S A TEQ	02/06/2025	27.059,76
013340/002	14.688.220/0017-21	TERMINAL QUIMICO DE ARATU S A TEQ	17/06/2025	27.059,76
013347/001	14.641.895/0001-58	BARUERI ENERGIA RENOVAVEL S A	01/07/2025	24.322,56

Total Bruto : 78.442,08 Desconto: 0,00 Vr. Negociado: 78.442,08

***

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 168 - SÃO PAULO - CAPITAL - Tel. (11)3118-5050

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

TERMO / INSTRUMENTO DE PROTESTO

LIVRO	NÚMERO	FOLHA	TIPO DO PROTESTO
G	11050	147	ESPECIAL

1136135CC000118922072525 5

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE.

PROTOCOLO NÚMERO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	
1189	22/07/2025	PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
NÚMERO DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
SN	05/05/2025	01/07/2025	R$ ******78.442,08	R$ ******78.442,08

VALOR POR EXTENSO
SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS ••••••

em **30.04.2025** e **05.05.2025**, ou seja, anteriores à data da decretação da falência **(04.05.2026).**

7. Ato contínuo, ao analisar os documentos encaminhados pelo Credor, verifica-se que foi apresentada planilha de cálculo com demonstrativo da dívida, evidenciando que o saldo devedor até a data da decretação da falência **(04.05.2026),** perfaz a monta de **R$ 288.716,74** (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), conforme abaixo demonstrado:

Correção Monetária

Valores atualizados até 04/05/2026 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais (ORTN, OTN, IPC, INPC), IPCA-E a partir 2024 (Lei 14905/2024)

Composição da tabela de correção monetária:

Início	Fim	Indexador
10/1964	12/1988	ORTN / OTN
01/1989	01/1989	Fixado em 42,72%
02/1989	02/1989	Fixado em 10,14%
03/1989	02/1990	BTN
03/1990	02/1991	IPC (IBGE)
03/1991	07/2024	INPC (IBGE)
08/2024	08/2026	IPCA-E (IBGE)

NP			
Valor Orig.	valor em 29/06/2025		169.638,06
Corr.Mon.	de 29/06/2025 a 04/05/2026	R$ 169.638,06 x 1,039963783	176.417,44
Juros Morat.	de 29/06/2025 a 04/05/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 176.417,44 x 10,00%	17.641,74
Multa		R$ 176.417,44 x 2,00%	3.528,34
Subtotal			**197.587,53**

NP			
Valor Orig.	valor em 01/07/2025		78.442,08
Corr.Mon.	de 01/07/2025 a 04/05/2026	R$ 78.442,08 x 1,037266889	81.365,37
Juros Morat.	de 01/07/2025 a 04/05/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 81.365,37 x 10,00%	8.136,53
Multa		R$ 81.365,37 x 2,00%	1.627,30
Subtotal			**91.129,21**

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 248.080,14		
Valores atualizados	257.782,81	0,00	257.782,81
Juros moratórios	25.778,28	0,00	25.778,28
Multa	5.155,65	0,00	5.155,65
Total	**288.716,74**	**0,00**	**288.716,74**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

8. Deste modo, o valor a ser habilitado perfaz a monta de **R$ 288.716,74** (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), na classe quirografária, em favor do credor *Evolut Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios.*

CONCLUSÃO:

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **incluir** o crédito de titularidade do Credor *Evolut Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios,* para constar pelo valor de **R$ 288.716,74** (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), na classe quirografária concursal.

Titular do Crédito: Evolut Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios
Valor do Crédito: R$ 288.716,74
Classificação do Crédito: Quirografária
Falida: Vhc Do Brasil Controle De Fluidos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

Falência de Vhc do Brasil Controle de Fluidos Ltda

Processo nº 1111991-81.2025.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	BRASILPACK EMBALAGENS DE PAPELAO ONDULADO LTDA.
CPF/CNPJ	07.238.606/0001-09,
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 14.409,48	Classe III - Quirografária
R$ 1.440,94	Classe I - Trabalhista

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
ii	Planilha de cálculo
iii	Nota Fiscal Eletrônica n.º 13.876

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentada via *e-mail* pela Credora *Brasilpack Embalagens De Papelao Ondulado Ltda.*, por meio do qual pleiteia a **inclusão** do seu crédito na relação creditícia da Falida, para constar pela importância de R$ 15.850,42 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), sendo o valor de R$ 14.409,48 (quatorze mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos) referente ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

crédito relacionado a nota fiscal, e o valor de R$ 1.440,94 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), em face do patrono do credor a título de honorários advocatícios. Veja-se:

Subject: HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS - FALÊNCIA Nº 1111991-81.2025.8.26.0100
To: contato@acfb.com.br <contato@acfb.com.br>
Cc: Civel | Colonhese <civel@colonhese.adv.br>

Prezados, boa noite.

Venho, por meio deste, apresentar habilitação dos créditos da BRASILPACK EMBALAGENS DE PAPELAO ONDULADO LTDA. e JOANA D'ARC VICTORINO COLONHESE (em anexo), nos autos da Falência nº 1111991-81.2025.8.26.0100, conforme edital de fls. 503/506.

Atenciosamente,

2. Pois bem! Aduz a credora que o crédito advém do inadimplemento de **1 (uma) Nota Fiscal, n.º 13.876**. Desse modo, em virtude de não terem sido honradas nas respectivas datas de vencimento, restou o mencionado débito.

3. Passemos a análise do crédito.

4. Nota Fiscal Eletrônica n.º 13.876, emitida em 07.05.2025, consistente em 3 (três) parcelas sendo a primeira no valor de R$ 4.227,92 com vencimento para 11.06.2025, a segunda no valor de R$ 4.227,92 com vencimento para 21.06.2025 e a terceira no valor de R$4.227,91, com vencimento para 06.07.2025. Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

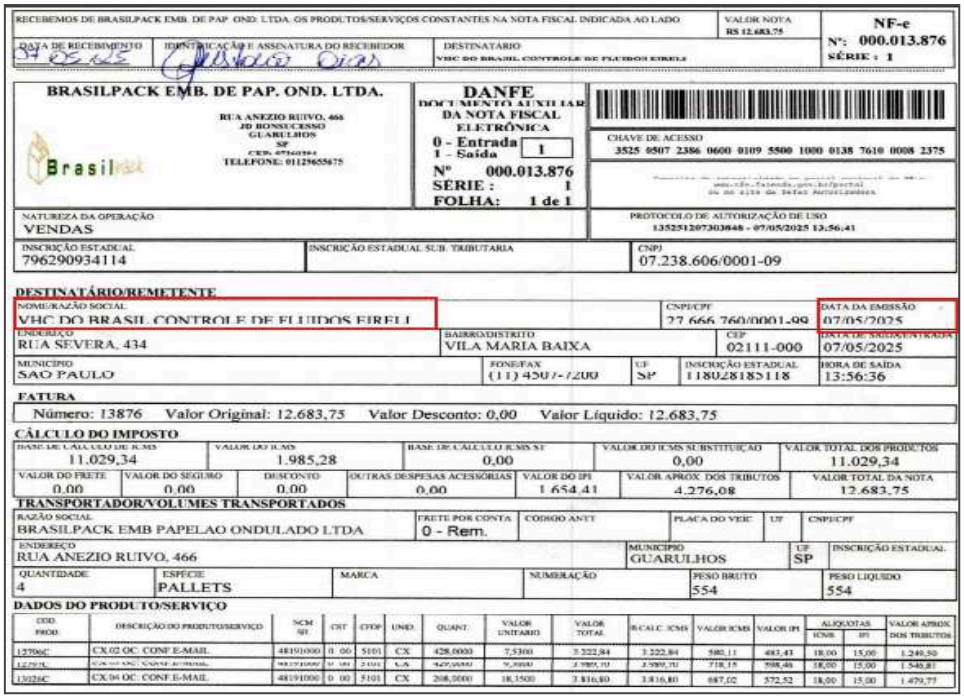

RECEBEMOS DE BRASILPACK EMB. DE PAP. OND. LTDA. OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | VALOR NOTA R$ 12.683,75 | NF-e Nº: 000.013.876 SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO 07/05/25 | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | DESTINATÁRIO VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS EIRELI

BRASILPACK EMB. DE PAP. OND. LTDA.
RUA ANEZIO RUIVO, 466
JD BONSUCESSO
GUARULHOS
SP
TELEFONE: 01129655675

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.013.876
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
3525 0507 2386 0600 0109 5500 1000 0138 7610 0008 2375

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDAS
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135251207303848 - 07/05/2025 13:56:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA	CNPJ
796290934114		07.238.606/0001-09

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS EIRELI		27.666.760/0001-99	07/05/2025
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
RUA SEVERA, 434	VILA MARIA BAIXA	02111-000	07/05/2025
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
SAO PAULO	(11) 4507-7200	SP	118028185118	13:56:36

FATURA
Número: 13876 Valor Original: 12.683,75 Valor Desconto: 0,00 Valor Líquido: 12.683,75

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
11.029,34	1.985,28	0,00	0,00	11.029,34

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	1.654,41	4.276,08	12.683,75

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC.	UF	CNPJ/CPF
BRASILPACK EMB PAPELAO ONDULADO LTDA	0 - Rem.				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA ANEZIO RUIVO, 466	GUARULHOS	SP	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4	PALLETS			554	554

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
127066C	CX.02 OC. CONF.E-MAIL	48191000	0	00	5101	CX	428,0000	7,5300	3.222,84	3.222,84	580,11	483,43	18,00	15,00	1.248,50
132038C	CX.96 OC. CONF.E-MAIL	48191000	0	00	5101	CX	208,0000	18,1500	3.810,80	3.810,80	685,94	572,52	18,00	15,00	1.479,77

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Parcela Num.: 001, Venc.: 11/06/2025, Valor: 4.227,92
Parcela Num.: 002, Venc.: 21/06/2025, Valor: 4.227,92
Parcela Num.: 003, Venc.: 06/07/2025, Valor: 4.227,91
End. ent.: RUA SEVERA, 434 - VILA MARIA BAIXA SAO PAULO 02111000
- SP VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FONTE IBPT

RESERVADO AO FISCO

5. Posto isso, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente **concursal**, haja vista que a Nota Fiscal foi emitida em **07.05.2025**, ou seja, anterior à data da decretação da falência **(04.05.2026).**

6. Ato contínuo, ao analisar os documentos encaminhados pela Credora, verifica-se que foi apresentada planilha de cálculo com demonstrativo da dívida, evidenciando que o saldo devedor até a data da decretação da falência **(04.05.2026),** perfaz a monta de **R$ 14.409,48** (quatorze mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo demonstrado:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

Valores atualizados até 04/05/2026 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais (ORTN, OTN, IPC, INPC), IPCA-E a partir 2024 (Lei 14905/2024)

Composição da tabela de correção:

Início	Fim	Indexador
10/1964	12/1988	ORTN / OTN
01/1989	01/1989	Fixado em 42,72%
02/1989	02/1989	Fixado em 10,14%
03/1989	02/1990	BTN
03/1990	02/1991	IPC (IBGE)
03/1991	07/2024	INPC (IBGE)
08/2024	08/2026	IPCA-E (IBGE)

Parcela nº 01			
Valor Orig.	valor em 11/06/2025		4.227,92
Corr. Mon.	de 11/06/2025 a 04/05/2026	R$ 4.227,92 x 1,039963783	4.396,88
Juros Morat.	de 11/06/2025 a 04/05/2026: taxa legal (Lei 14.905/24)	R$ 4.396,88 x 9,59%	421,79
Subtotal			4.818,67

Parcela nº 02			
Valor Orig.	valor em 21/06/2025		4.227,92
Corr. Mon.	de 21/06/2025 a 04/05/2026	R$ 4.227,92 x 1,039963783	4.396,88
Juros Morat.	de 21/06/2025 a 04/05/2026: taxa legal (Lei 14.905/24)	R$ 4.396,88 x 9,59%	421,79
Subtotal			4.818,67

Parcela nº 03			
Valor Orig.	valor em 06/07/2025		4.227,91
Corr. Mon.	de 06/07/2025 a 04/05/2026	R$ 4.227,91 x 1,037296889	4.385,47
Juros Morat.	de 06/07/2025 a 04/05/2026: taxa legal (Lei 14.905/24)	R$ 4.385,47 x 8,81%	386,66
Subtotal			4.772,13

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 12.683,75		
Valores atualizados	13.179,23	0,00	13.179,23
Juros moratórios	1.230,25	0,00	1.230,25
Total	14.409,48	0,00	14.409,48

7. Deste modo, o valor a ser habilitado perfaz a monta de **R$ 14.409,48** (quatorze mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos**)**, na classe quirografária, em favor da credora *Brasilpack Embalagens De Papelao Ondulado Ltda.*

8. No tocante aos **honorários advocatícios**, oportuno ressaltar que o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece que a **sentença e/ou decisão** que determina o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais é o ato processual qualificado como fato gerador do crédito. Veja-se:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. 1. ***Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). 2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. 3. Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial****, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial. 4. Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, ressalvando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal. 5. Recurso especial provido.*[1] ***(original sem grifos)***

***

[1] STJ - REsp: 1841960 SP 2018/0285577-2, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 12/02/2020, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/04/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Controvérsia recursal que reside em decidir se os honorários advocatícios sucumbenciais, oriundos de ação com preceito declaratório com julgamento desfavorável à recuperanda, arbitrados antes do deferimento do processamento da recuperação, mas cujo trânsito em julgado ocorreu posteriormente, se sujeitariam ao plano de soerguimento ou seriam considerados como créditos extraconcursais. ***O marco temporal para constituição do crédito, no caso específico de condenação por honorários sucumbenciais, ocorre com o trânsito em julgado da decisão. Inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Precedentes. Hipótese em que o trânsito em julgado ocorreu após o deferimento da recuperação judicial, de modo que o crédito então seria extraconcursal****, nos termos da decisão recorrida. RECURSO NÃO PROVIDO.* [2] ***(original sem grifos)***

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL, FIXADA EM SENTENÇA TRABALHISTA - LEGITIMIDADE CONCORRENTE – o credor trabalhista tem legitimidade concorrente para pleitear a inclusão da verba honorária sucumbencial fixada na sentença trabalhista – CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO À VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL – Inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 – ***A constituição do crédito relativo a honorários advocatícios sucumbenciais se dá no momento da***

[2] TJSP; Agravo de Instrumento 2034585-49.2020.8.26.0000; Relator (a): Alfredo Attié; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cajamar - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 13/06/2020; Data de Registro: 13/06/2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

> ***prolação da sentença laboral que reconheça tal crédito – Entendimento do STJ (REsp 1.841.960/SP, j. 12/02/2020)*** – *Todavia, no caso em debate, o valor a ser incluído deve ser de R$ 1.769,12, tendo em vista que a correção monetária deve ocorrer até a data da recuperação judicial (11/08/2014) - RECURSO PROVIDO EM PARTE*[3] ***(original sem grifos)***

9. Desta forma, ao compulsar os autos da Ação de Origem, denota-se que a r. sentença que constituiu o crédito da patrona do Habilitante fora proferida em **07.01.2026**, ou seja, em data anterior ao pedido de recuperação judicial **(04.05.2026)**, de forma que o crédito pleiteado possui **natureza concursal**, veja-se:

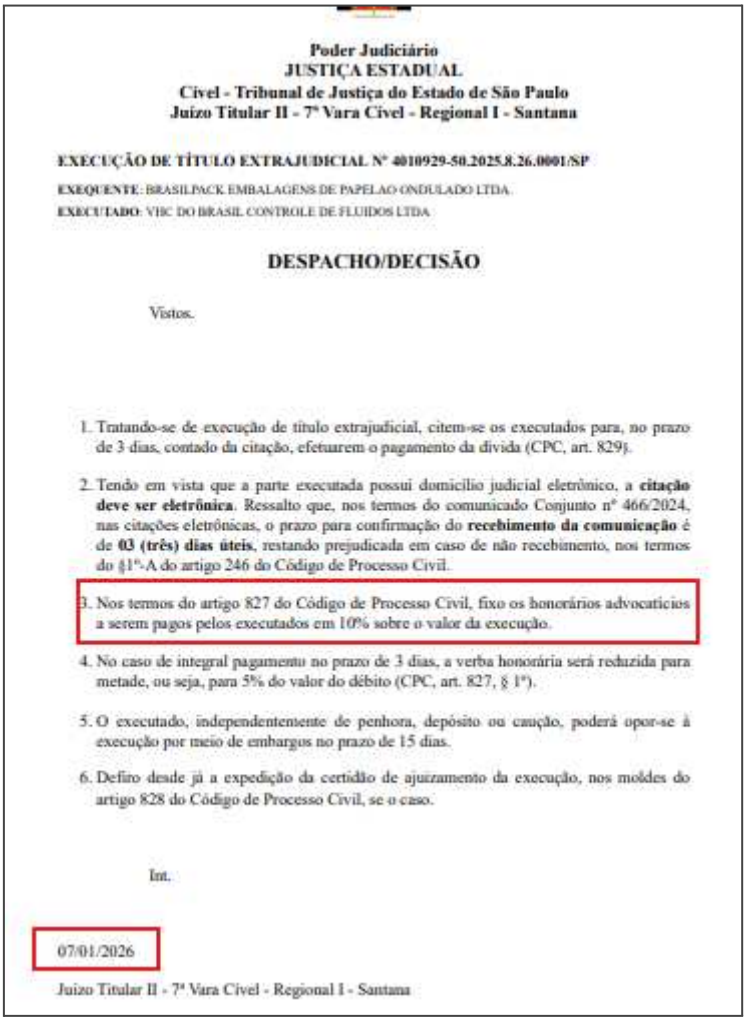

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular II - 7ª Vara Cível - Regional I - Santana

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 4010929-50.2025.8.26.0001/SP

EXEQUENTE: BRASILPACK EMBALAGENS DE PAPELAO ONDULADO LTDA.
EXECUTADO: VBC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Tratando-se de execução de título extrajudicial, citem-se os executados para, no prazo de 3 dias, contado da citação, efetuarem o pagamento da dívida (CPC, art. 829).

2. Tendo em vista que a parte executada possui domicílio judicial eletrônico, a **citação deve ser eletrônica**. Ressalto que, nos termos do comunicado Conjunto nº 466/2024, nas citações eletrônicas, o prazo para confirmação do **recebimento da comunicação** é de **03 (três) dias úteis**, restando prejudicada em caso de não recebimento, nos termos do §1º-A do artigo 246 do Código de Processo Civil.

3. Nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelos executados em 10% sobre o valor da execução.

4. No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida para metade, ou seja, para 5% do valor do débito (CPC, art. 827, § 1º).

5. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 dias.

6. Defiro desde já a expedição da certidão de ajuizamento da execução, nos moldes do artigo 828 do Código de Processo Civil, se o caso.

Int.

07/01/2026

Juízo Titular II - 7ª Vara Cível - Regional I - Santana

(Trecho extraído da Execução n.º4010929-50.2025.8.26.0001)

[3] TJ-SP - AI: 20437320220208260000 SP 2043732-02.2020.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 22/01/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: **22/01/2021**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

10. Neste sentido, ao analisar os documentos encaminhados pela Credora, verifica-se que foi apresentada planilha de cálculo com demonstrativo da dívida, evidenciando que o valor referente aos honorários advocatícios, atualizados até a data da decretação da falência **(04.05.2026),** perfaz a monta de R$ 1.440,94 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos):

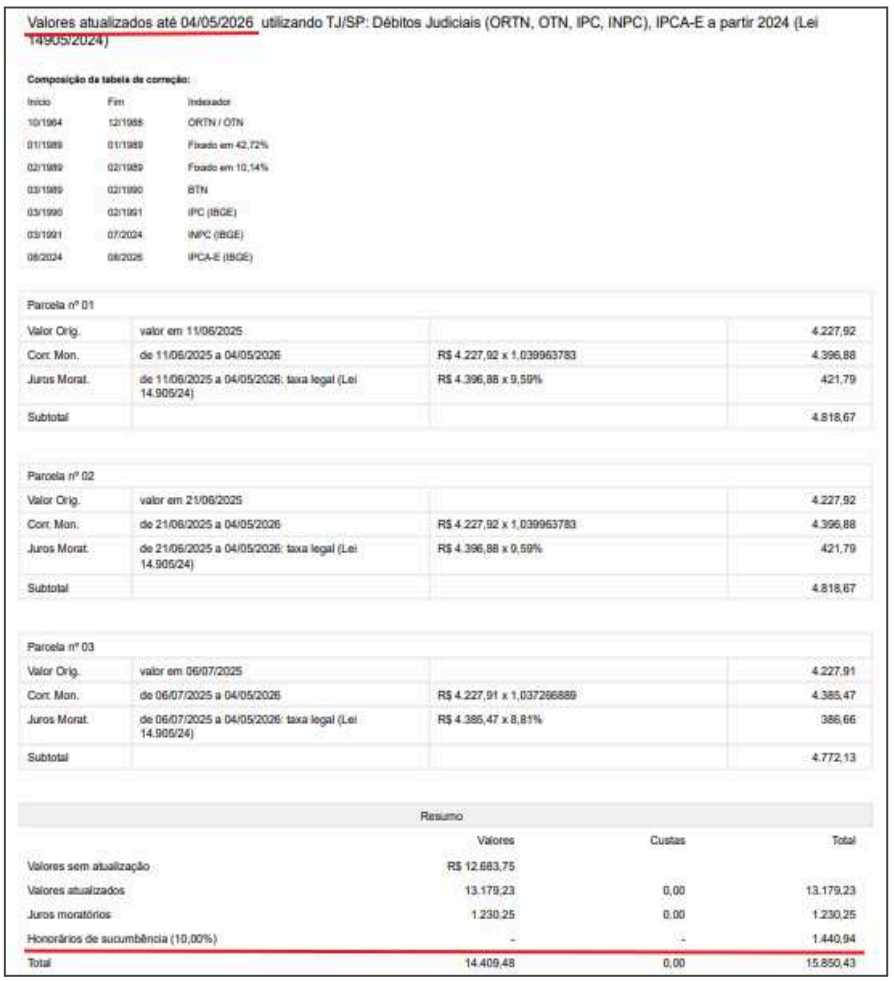

Valores atualizados até 04/05/2026 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais (ORTN, OTN, IPC, INPC), IPCA-E a partir 2024 (Lei 14905/2024)

Composição da tabela de correção:

Início	Fim	Indexador
10/1964	12/1988	ORTN / OTN
01/1989	01/1989	Fixado em 42,72%
02/1989	02/1989	Fixado em 10,14%
03/1989	02/1990	BTN
03/1990	02/1991	IPC (IBGE)
03/1991	07/2024	INPC (IBGE)
08/2024	08/2026	IPCA-E (IBGE)

Parcela nº 01			
Valor Orig.	valor em 11/06/2025		4.227,92
Corr. Mon.	de 11/06/2025 a 04/05/2026	R$ 4.227,92 x 1,039963783	4.396,88
Juros Morat.	de 11/06/2025 a 04/05/2026: taxa legal (Lei 14.905/24)	R$ 4.396,88 x 9,59%	421,79
Subtotal			4.818,67

Parcela nº 02			
Valor Orig.	valor em 21/06/2025		4.227,92
Corr. Mon.	de 21/06/2025 a 04/05/2026	R$ 4.227,92 x 1,039963783	4.396,88
Juros Morat.	de 21/06/2025 a 04/05/2026: taxa legal (Lei 14.905/24)	R$ 4.396,88 x 9,59%	421,79
Subtotal			4.818,67

Parcela nº 03			
Valor Orig.	valor em 06/07/2025		4.227,91
Corr. Mon.	de 06/07/2025 a 04/05/2026	R$ 4.227,91 x 1,037286889	4.385,47
Juros Morat.	de 06/07/2025 a 04/05/2026: taxa legal (Lei 14.905/24)	R$ 4.385,47 x 8,81%	386,66
Subtotal			4.772,13

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 12.683,75		
Valores atualizados	13.179,23	0,00	13.179,23
Juros moratórios	1.230,25	0,00	1.230,25
Honorários de sucumbência (10,00%)	-	-	1.440,94
Total	14.409,48	0,00	15.850,43

11. Em continuidade, no que tange à **<u>legitimidade do patrono</u>**, a Administradora Judicial constatou que, a Reclamante outorgou poderes para os Doutores Felipe Mano Monteiro do Paço, Joana D'arc Victorino Colonhese e Renan Fanin Pupo dos Santos, porém no email encaminhado à esta Administradora Judicial em 17.08.2026, foi informado que o crédito referente aos honorários advocatícios seriam habilitados em nome da Dra. Joana D'arc Victorino Colonhese, nos termos cadastrados pelo *e-proc*, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA et extra"

OUTORGANTE:

BRASILPACK EMBALAGENS DE PAPELAO ONDULADO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.238.606/0001-09, sediada à Rua Anézio Ruivo, nº 466, Jardim Bonsucesso, Guarulhos/SP - CEP: 07260-294, representada nos termos de seu contrato social, constitui como seus procuradores.

OUTORGADOS:

CRISTIAN COLONHESE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 241.799, **FELIPE MANO MONTEIRO DO PAÇO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 419.642 **JOANA D'ARC VICTORINO COLONHESE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 416.064 e **KENAN FANIN PUPO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 420.714, todos associados ao Colonhese Advogados, registrado na OAB/SP sob nº 48.394 com escritório profissional localizado à Rua Pequetita, 215 - cj.132 - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04552-060, e-mail: colonhese@colonhese.adv.br, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, os advogados supramencionados, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia et extra*", podendo firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, transigir, adjudicar, confessar, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para intervir e praticar todos os atos necessários à sua representação judicial, para propor Ação de Execução de Título Extrajudicial em face de VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.666.760/0001-99.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2025.

BRASILPACK EMBALAGENS DE PAPELAO ONDULADO LTDA.
CNPJ/MF nº 07.238.606/0001-09

***

---------- Forwarded message ---------
De: **Gabriel Costa | Colonhese Advogados** <gcosta@colonhese.adv.br>
Date: seg., 17 de ago. de 2026 às 19:00
Subject: HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS - FALÊNCIA Nº 1111991-81.2025.8.26.0100
To: contato@acfb.com.br <contato@acfb.com.br>
Cc: Civel | Colonhese <civel@colonhese.adv.br>

Prezados, boa noite.

Venho, por meio deste, apresentar habilitação dos créditos da BRASILPACK EMBALAGENS DE PAPELAO ONDULADO LTDA. e JOANA D'ARC VICTORINO COLONHESE (em anexo), nos autos da Falência nº 1111991-81.2025.8.26.0100, conforme edital de fls. 503/506.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.



12. Desse modo, havendo crédito líquido e certo, de rigor a habilitação do montante de **R$ 1.440,94** (um mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), em favor da Dra. Joana D'arc Victorino Colonhese.

CONCLUSÃO:

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **incluir** o crédito de titularidade da Credora *Brasilpack Embalagens De Papelao Ondulado Ltda.,* para constar pelo valor de **R$ 14.409,48** (quatorze mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), na classe quirografária concursal, bem como, **R$ 1.440,94** (um mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), em favor da *Dra. Joana D'arc Victorino Colonhese,* na classe trabalhista concursal.

Titular do Crédito: Brasilpack Embalagens De Papelao Ondulado Ltda.
Valor do Crédito: R$ 14.409,48
Classificação do Crédito: Quirografária
***
Titular do Crédito: Joana D'arc Victorino Colonhese
Valor do Crédito: R$ 1.440,94
Classificação do Crédito: Trabalhista.
Falida: Vhc Do Brasil Controle De Fluidos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

Falência de Vhc do Brasil Controle de Fluidos Ltda

Processo nº 1111991-81.2025.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CPF/CNPJ	34.521.809/0001-80
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 163.661,23	Classe III - Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição Inicial
ii	Cédula De Crédito Bancário Nº 1989056 (Ev.1 CONTR9 e CONTR10)
iii	Planilha de cálculo

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito intentada através do processo n° 4000149-16.2026.8.26.0260, pelo Credor *Srm Exodus Pme Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios.*, por meio do qual pleiteia a **inclusão** do seu crédito na relação creditícia da Falida, para constar pela importância de R$ 163.661,23 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), na classe quirografária. Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

1.2. Ciente da existência da **Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 1989056, firmada no dia 18 de março de 2025 pela Requerida com a MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EPP LTDA, instituição financeira com sede à AV PAULISTA 1765 ANDAR 1 CONJ 12 – BELA VISTA e inscrita no CNPJ sob o nº 11.581.339/0001-45, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em 5 (cinco) parcelas de R$ 65.506,37 (sessenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e trinta e sete centavos)**, o **Requerente** adquiriu junto ao aludido Banco os direitos creditórios da referida **CCB**, por meio de termo de endosso, celebrado entre as partes na mesma data, com total ciência e concordância do representante legal da empresa **Requerida**, e de seu avalista e coobrigado por garantia fidejussória, que assinaram as respectivas Notas Promissórias em caso de inadimplência e/ou vícios na operação. **(docs. anexos)**

1.3. Ocorre que a **Requerida**, adimpliu integralmente apenas até a 2ª parcela da Cédula de Crédito Bancário, deixando **inadimplidas a 3ª, 4ª e a 5ª parcelas**, conforme se verifica no quadro demonstrativo de débito abaixo, ainda pendente da devida atualização dos valores correspondentes: **(doc. anexo)**

Vencimento	Parcela	CCB	Valor
16/06/2025	3	1989056	65.506,37
16/07/2025	4	1989056	17.170,85
15/08/2025	5	1989056	65.506,37

(Trecho extraído do processo n° 4000149-16.2026.8.26.0260)

2. Conforme documentação apresentada, a referida Cédula de Crédito Bancário foi firmada em 18.03.2025, entre a Falida e Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à EPP Ltda., na modalidade de capital de giro, prevendo o pagamento de **5** (cinco) parcelas, com vencimentos em 17.04.2025, 17.05.2025, 16.06.2025, 16.07.2025 e 15.08.2025.

3. Do cronograma de pagamento apresentado, verifica-se que as parcelas 1, 2, 3 e 5 possuíam o valor de R$ 65.506,37 cada, enquanto a 4ª parcela correspondia a R$ 17.170,85.

4. Conforme informado nos documentos que instruíram o pedido, a Falida adimpliu integralmente as duas primeiras parcelas, permanecendo inadimplidas as parcelas 3, 4 e 5, com vencimentos em 16.06.2025, 16.07.2025 e 15.08.2025, respectivamente, nos valores de R$ 65.506,37, R$ 17.170,85 e R$ 65.506,37, totalizando **R$ 148.183,59** de principal em aberto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 1989056

MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EPP LTDA

1 - CREDORA

A **MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EPP LTDA,** instituição financeira de direito privado, com sede no município de SAO PAULO do Estado de SP, à AV PAULISTA 1765 ANDAR 1 CONJ 12 – BELA VISTA e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 11.581.339/0001-45.

2 – EMITENTE - PESSOA JURÍDICA

Razão Social/Nome: VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS EIRELI — CNPJ/CPF: 27.666.760/0001-99
Endereço: RUA SEVERA 434 — Bairro: VILA MARIA BAIXA
Cidade: SAO PAULO — CEP: 02111000 — UF: SP
E-mail: administrativo01@vhcdobrasil.com.br
Neste ato representado por:
Nome: LEONARDO SCHIMIDT KAHALE
CPF/CNPJ: 500.487.588-09

***

8 – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Prestação (R$)
1	17/04/2025	R$ 65.506,37
2	17/05/2025	R$ 65.506,37
3	16/06/2025	R$ 65.506,37
4	16/07/2025	R$ 65.506,37
5	15/08/2025	R$ 65.506,37

Esse documento foi assinado por LEONARDO SCHIMIDT KAHALE e LEONARDO SCHIMIDT KAHALE. Para validar o

(Trecho extraído do processo n° 4000149-16.2026.8.26.0260 - Ev.1 contr9)

5. Ainda, verifica-se da documentação apresentada que a Cédula de Crédito Bancário nº 1.989.056, objeto da demanda, foi objeto de endosso em favor da **SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, que figura como titular do crédito objeto da presente habilitação:

Processo 4000149-16.2026.8.26.0260/SP, Evento 1, CONTR10, Página 15

ANEXO I AO CONTRATO DE ENDOSSO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO SEM COOBRIGAÇÃO

MODELO DE TERMO DE ENDOSSO ELETRÔNICO INDIVIDUAL DAS CCB

Termo de Endosso – Cédula de Crédito Bancário nº 1989056

Por meio do presente Termo de Endosso, o qual é anexado eletronicamente à Cédula de Crédito Bancário nº 1989056, emitida em 18 de março de 2025 , no valor de R$ 327.531,85, ("CCB"), a **MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EPP LTDA**, instituição financeira de direito privado, com sede AV PAULISTA 1765, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11.581.339/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários, formaliza o ENDOSSO EM PRETO da CCB, abrangendo todas as respectivas obrigações, garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios, na modalidade sem coobrigação, bem como sem qualquer retenção de risco, benefício ou responsabilidade, ao **SRM Exodus PME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 34.521.809/0001-80, pelo preço certo e ajustado de R$ 289.174,05, em caráter irrevogável e irretratável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

(Trecho extraído do processo n° 4000149-16.2026.8.26.0260 - Ev.1)

6. No que se refere à natureza do crédito, a Administradora Judicial esclarece que as obrigações que lhe deram origem foram constituídas anteriormente à decretação da falência, ocorrida em **04.05.2026**, razão pela qual o crédito possui **natureza concursal**, observada a classificação prevista na legislação falimentar. Veja-se:

São Paulo, 20 de Outubro de 2025

VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA
A/C DIRETORIA – FINANCEIRO.
ENDEREÇO: R SEVERA, 434
VILA MARIA BAIXA, SAO PAULO – SP
CEP: 02111-000

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável da área de Recuperação de Crédito da **S R M EXODUS PME FUNDO DE IVESTIMENTO EM DIR CREDITORIOS,** venho pela presente **NOTIFICAR** Vossas Senhorias, para que proceda com a **LIQUIDAÇÃO** do título discriminado abaixo no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, em razão do endosso translativo feito pela **VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA,** com a transferência de titularidade do recebimento dos créditos, de acordo com a notas fiscal e duplicata fornecida pelo cedente supramencionado, bem como termo de cessão de crédito celebrado entre as partes e respectivo aditivo contratual, que determina a responsabilidade do Cedente em recomprar no prazo de 02 (dois) dias, os títulos não liquidados, **sob pena de apontamento a protesto dos títulos e as medidas judiciais cabíveis na esfera cível com Ação Executiva, conforme artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil ou Pedido Falimentar;**

***

Vencimento	Sacado	Documento	Operação	Valor
16/06/2025	2145519- LEONARDO SCHIMI	1989056003	1989056	R$ 65.506,37
16/07/2025	2145519- LEONARDO SCHIMI	1989056004	1989056	R$ 17.170,85
15/08/2025	2145519- LEONARDO SCHIMI	1989056005	1989056	R$ 65.506,37

Neste sentido, desde já encontro a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos no número de telefone abaixo indicado

Atenciosamente,

SRM Capital em movimento 20 ANOS

Jessica Martins da Silva
Analista de Recuperação de Crédito JR. - Matriz
jessica.silva@srmasset.com
+55 11 3334-2138 ramal 2486/ 11970750776
www.srmasset.com

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS EIRELI

Processo nº	
Juros	1%
Data atual.:	02/02/2026
Índice atual:	102,18165

Demonstrativo atualizado do débito

Parcela	Vencimento	Valor	Índice	Valor atual	Juros	Total
3	16/06/2025	R$ 65.506,37	100,402	R$ 66.667,49	R$ 5.133,40	R$ 71.800,88
4	16/07/2025	R$ 17.170,85	100,66305	R$ 17.429,89	R$ 1.167,80	R$ 18.597,69
5	15/08/2025	R$ 65.506,37	100,99524	R$ 66.275,89	R$ 3.777,73	R$ 70.053,61

SUBTOTAL	R$ 160.452,19
MUTAL 2%	R$ 3.209,04
TOTAL	**R$ 163.661,23**

(Trecho extraído do processo n° 4000149-16.2026.8.26.0260 - Ev.1)

7. Ainda, conforme demonstrado acima, ao analisar os documentos encaminhados pela Credora, verifica-se a apresentação de planilha de cálculo com demonstrativo da dívida, que apura o saldo devedor até **02.02.2026.**

8. Diante disso, a Administradora Judicial procedeu à adequação dos cálculos, considerando, como termo final para a atualização monetária e incidência dos juros de mora, a data da decretação da falência, em **04.05.2026**, tomando-se como base o valor de cada parcela inadimplida e sua respectiva data de vencimento, mediante aplicação do **IPCA** e dos juros de mora de **1% ao mês**, conforme demonstrado a seguir:

Termo Final Atualiz.	**04/05/2026**
Termo Final Mora	**04/05/2026**
Atualização	**IPCA**
Juros Mora a.m	**1%**
Multa	**2,00%**

SALDO DEVEDOR EM 04/05/2026 COM MULTA APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO						**R$ 170.954,10**
Observação	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Atualiz. IPCA**	**Juros Mora 1,0% a.m**	**Saldo devedor Atualiz.**
Parcela 3	16/06/2025	16/06/2025	R$ 65.506,37	3,361979%	10,60000%	R$ 74.885,80
Parcela 4	16/07/2025	16/07/2025	R$ 17.170,85	3,108537%	9,60000%	R$ 19.404,25
Parcela 5	15/08/2025	15/08/2025	R$ 65.506,37	3,021638%	8,63333%	R$ 73.312,00

9. Sobre o valor atualizado, foi aplicada a multa contratual de **2%**, resultando no montante de **R$ 170.954,10** (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), conforme cálculo elaborado pela Administradora Judicial, nos termos do contrato:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.

4.19 - Atualização monetária por variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo: NÃO. Caso aplicável, será utilizada a fórmula prevista no item 6.1. e 6.2. do

CLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta CÉDULA, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, as condições abaixo definidas e demais observações:

a) juros remuneratórios de atualização por dia de atraso, calculados com base nos Juros Remuneratórios;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados pro rata die; e

c) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor(es) atualizado(s) do montante inadimplido.

(Trecho extraído do processo n° 4000149-16.2026.8.26.0260 - Ev.1)

10. Deste modo é de rigor a habilitação de crédito em face do credor *Srm Exodus Pme Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios*, pelo valor total de R$ 170.954,10 (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), na classe quirografária.

CONCLUSÃO:

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **incluir** o crédito de titularidade do Credor *Srm Exodus Pme Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios,* para constar pelo valor de **R$ 170.954,10** (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), na classe quirografária concursal.

Titular do Crédito: SRM Exodus Pme Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios
Valor do Crédito: R$ 170.954,10
Classificação do Crédito: Quirografária
Falida: Vhc Do Brasil Controle De Fluidos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2026 às 19:57 , sob o número WJMJ26412452532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código nFi9hiZ9.